



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2062/05, DE 26 DE ABRIL DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social Da Indústria – SESI, para o fim que especifica".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social Da Indústria – SESI, para em ação conjunta e integrada das partes orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e a sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/SP intitulado "Alimente-se Bem com R\$1,00", por meio de Unidade Móvel.

Art. 2º.- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Aos 26 de abril de 2005.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado simplesmente SESI/SP, e do outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede na Avenida João Pessoa, 777, centro, na cidade de Nova Odessa, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Samartin, a seguir denominada, simplesmente CONVENIADA;

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência.
- Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,

- Considerando que a PREFEITURA (CONVENIADA) atenda às necessidades da _____(população/funcionários), manifestou interesse em participar do Programa intitulado "Alimente-se Bem com R\$1,00", promovido pelo SESI/SP;

Resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e a sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/SP intitulado "Alimente-se Bem com R\$1,00", por meio de Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. A Unidade Móvel é composta de uma carreta adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do programa "Alimente-se Bem com R\$1,00".
- 2.2. A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico especialmente designado pelo SESI/SP, duas modalidades de curso dentro do Programa "Alimente-se Bem com R\$1,00", com aulas teóricas e práticas, a saber:
 - 2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 02 (duas) horas e trinta minutos cada, destinado à comunidade em geral; e

- 2.2.2. curso com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, divididas em 04(quatro) aula/mês, com duração de 06 (seis) horas cada, destinado as pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de ____() meses, com início em __ de __ de 2005 e término em __ de __ de 200_, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento , o SESI/SP se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Alimente-se Bem com R\$1,00”;
- 4.2. Oferecer treinamento às pessoas que designadas pela CONVENIADA;
- 4.3. Designar 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;
- 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
- 4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
- 4.6. Responder pelo Segura da Unidade Móvel;
- 4.7. Providenciar todos os materiais necessários ao desenvolvimento do programa, objeto deste ajuste; e

- 4.8. Orientar a CONVENIADA quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

- 5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:
- 5.1.1 Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, arcando com os custos decorrentes e fornecendo caminhão para transportar a carreta da Unidade Móvel de ____ até ____;
 - 5.1.2 Designar motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo e pelo custo referente ao gasto de combustível para deslocamento da Unidade Móvel de ____ até ____;
 - 5.1.2.1. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de transporte.
 - 5.1.3 Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional;
 - 5.1.4 Designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);
 - 5.1.5 Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo.
 - 5.1.6 Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

- 5.1.7 Providenciar a matéria prima das aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela Diretoria de Alimentação do SESI/SP; e
 - 5.1.8 Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.
- 5.2 A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da carreta adaptada.
- 5.3 A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infra-estrutura necessária para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
- 5.3.1 Área mínima de manobra (18m X 6m);
 - 5.3.2 Energia elétrica compatível (trifásico/220v/25Kva);
 - 5.3.3 Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
 - 5.3.4 Local próximo às instalações sanitárias;
 - 5.3.5 Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivos, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça risco de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,
 - 5.3.6 Segurança patrimonial.
- 5.4 A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos do Programa "Alimente-se Bem com R\$1,00", conforme

normas pré-estabelecidas Diretoria de Comunicação e Marketing
– DCM do SESI/SP

Cláusula Sexta – da Rescisão

- 6.1 o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com __ (__) dias de antecedência.
- 6.2 Na hipótese do SESI/SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em (02) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, __ de _____ de 2005